

LEI Nº 1.700, DE 08 DE JUNHO DE 1990.

"Concede aumento aos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica majorado para CR\$... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o PISO MUNICIPAL de salário.

Art. 2º - Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu reajuste de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de maio

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas pertencentes a esta Prefeitura.

Parágrafo Único - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os vencimentos dos Secretários e do Procurador Geral.

Art. 5º - Ficam majorados para CR\$.. 3.016,00 (três mil e dezesseis cruzeiros) as Gratificações Especiais de Abonador e Conferente devidamente designados e em efetivo exercício da Função.

Parágrafo Único Aos demais aplica-se o Artigo 2º da Lei nº 1.386/87, excetuando-se os que exercem Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 6º - Fica reajustada em 20% (vinte por cento) a Gratificação do servidor no desempenho de seu cargo ou função presta serviço no Departamento do Tesouro Municipal, e paga e recebe em moeda corrente a título de diferença de caixa.

Art. 7º - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o Abono Especial concedido aos Professores lotados nas Unidades Escolares, que estejam efetivamente em regência de classe e aos Professores extra-classe da Rede Municipal, excluindo-se os cedidos aos Órgãos estranhos à Prefeitura.

Parágrafo Único - No Abono de que trata o presente artigo não incidirá qualquer encargo social.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios dos Artigos 1º, 2º e 3º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao salário mínimo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 08 DE JUNHO DE 1990.

ALUISIO GAMA DE SOUZA  
PREFEITO

JOÃO TRUTA NETTO  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

PROJETO N.º 73 / 90.

Mensagem nº 16/90.

Publicado 09 / 06 / 90.

Jornal de Hoje.